

EMANUEL VIEIRA DE ANDRADE  
10/229931/01

EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
01/900433/20 09/07/2020\* 01/901106/20 09/07/2020\*

ERIKA VIEIRA DE ANDRADE  
10/229931/01

EVANDRO VIEIRA DE ANDRADE  
10/229931/01

EVANIA VIEIRA DE ANDRADE  
10/229931/01

EVERTON VIEIRA DE ANDRADE  
10/229931/01

MILTON VIEIRA DE ANDRADE  
10/229931/01

MILTON VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR  
10/229931/01

SECONCI RIO  
06/500862/20 06/07/2020\*

VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS  
10/309141/00

OUTRAS FONTES  
-----

VIVA RIO  
21/000033/19 05/06/2020\*

\* - Data da entrada da Liquidação no Tesouro

"Pagamentos programados para 15/07/2020"

Alertamos que os pagamentos acima, após eventuais deduções legais e judiciais estarão disponíveis nas contas dos beneficiários em até, 02(dois) dias úteis após a data programada.

**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO  
(EXPEDIENTE DE 14/07/2020)**

**PROCESSO 04/550.966/2020** - Condomínio Sunrise House Gardens - Defiro o pedido de Permissão de Uso, com base no Decreto Rio nº 47.544, de 22 de junho de 2020.

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DESPACHO DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 13 DE JULHO DE 2020**

**PROCESSO DEFERIDO**  
04/130.857/2020 - 24H7D CONSULTORIA DE MARKETING EIRELI

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 13 DE JULHO DE 2020**

**PROCESSOS DEFERIDOS**  
04/101.052/2020 - PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA IM 06569455  
**Cancelo** a TLE 239755  
04/101.055/2020 - SUPERBRAÇO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA  
**Cancelo** a TLE 240084 e alteração promovida pela CPL 2020057918  
04/101.056/2020 - EMBRATTEL SOLUÇÕES LTDA IM 02630281  
**Defiro** a baixa da IM 02630281  
04/101.065/2020 - WILLA KIANE SIQUEIRA DE ABREU IM 12433557  
**Cancelo** a TLE243313 e a IM 12433557

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO  
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DESPACHOS DO COORDENADOR  
EXPEDIENTE DE 14 DE JULHO DE 2020**

**PROCESSOS DEFERIDOS**  
04/100.986/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA  
**Cobre-se** a TAP devida  
04/100.987/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA  
**Cobre-se** a TAP devida  
04/100.988/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA  
**Cobre-se** a TAP devida  
04/100.989/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA  
**Cobre-se** a TAP devida  
04/100.990/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA

**Cobre-se** a TAP devida  
04/100.991/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA  
**Cobre-se** a TAP devida  
04/100.992/2020 - ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA  
**Cobre-se** a TAP devida  
04/150.221/2020 - PUBLIBANCA BRASIL S/A  
**Defiro**, o requerido e determino a emissão da guia de cobrança da TAP devida, à luz do art. 130 da Lei nº 691/84 - CTM  
04/622.552/2019 - MZK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
**Defiro, ex officio**, a alteração de local TEMPORÁRIA, da banca de jornais e revistas situada na Avenida Bartolomeu, em frente ao número 144 - Leblon, para Avenida Bartolomeu Mitre, em frente ao número 336, próximo ao número 310, medindo 4,0m x 2,0m, cuja titularidade pertence a Ismael Pereira da Silva, IM 71004058

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
3ª GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
DESPACHOS DO GERENTE EM 13 / 07 / 2020**

**PROCESSOS DE BANCA DE JORNAL INDEFERIDOS**  
04/640133/2020 SÉRGIO AIETA SILVA  
04/640134/2020 CARLOS ALBRTO DA SILVA CARNEIRO  
04/640132/2020 LUIZ PAULO DO NASCIMENTO

**COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
7ª GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO  
DESPACHOS DO GERENTE - 13/07/2020**

**PUBLICIDADE - AUTORIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DEFERIDA**  
04/720423/2018 - CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA ME  
04/720041/2020 - LOJAS RENNEN S/A  
04/720098/2020 - BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA  
04/720099/2020 - BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA

**BAIXA DE PUBLICIDADE - DEFERIDA**  
04/720601/2020 - ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária: Ana Beatriz Busch Araújo  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

### ATO DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMS Nº 4470 DE 14 DE JULHO DE 2020

**Dispõe sobre as orientações para a retomada gradual e programada das cirurgias eletivas nas unidades de saúde da SMS no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao DECRETO RIO Nº 47.489, de 02 de junho de 2020.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dessas medidas;

**CONSIDERANDO** o DECRETO RIO nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro e as medidas adotadas pelo Município do Rio de Janeiro para o enfrentamento da emergência sanitária, decorrente da pandemia pela COVID-19, são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas;

**CONSIDERANDO** a publicação da RESOLUÇÃO SMS Nº 4385, de 29 de Abril de 2020, que suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos,

com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares nos hospitais da rede municipal de saúde do município do Rio de Janeiro por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** a publicação do DECRETO RIO nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19 e, em especial, os seus artigos 6º, 12, 14 e 16, que instituíram o plano de retomada, o faseamento com seus critérios, e as regras de ouro que deverão ser rigorosamente observadas pelos estabelecimentos e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO** a publicação da RESOLUÇÃO SMS Nº 4424, de 03 de junho de 2020, que estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em especial, para as medidas preventivas específicas para os estabelecimentos de assistência à saúde em geral e serviços odontológicos, complementares às regras de ouro previstas no Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar e conceder efeito normativo a NOTA TÉCNICA SMS/SUBHUE sobre as orientações para a retomada gradual e programada das cirurgias eletivas nas unidades de saúde da SMS no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro, em atendimento ao DECRETO RIO Nº 47.489, de 02 de junho de 2020, anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a resolução SMS nº 4385 de 29 de abril de 2020, que suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares nos hospitais da rede municipal de saúde do município do Rio de Janeiro por tempo indeterminado.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2020. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**

**ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4470 DE 14 DE JULHO DE 2020.** Este documento técnico visa orientar as unidades de saúde próprias sobre a retomada gradual de cirurgias eletivas no Município do Rio de Janeiro. A programação cirúrgica deverá ser revista pelos gestores e pelo diretor técnico do serviço de saúde, baseada na avaliação de riscos, recursos e avaliação clínica de cada paciente.

São consideradas cirurgias eletivas aquelas com data facultada pelo paciente ou cirurgião, e que não se enquadrem em nenhuma das classificações a seguir:

- **emergência:** devem ser realizadas em até 1 hora;
- **urgência:** devem ser realizadas em até 24 horas;
- **urgência eletiva:** devem ser realizadas dentro de 2 semanas;
- **eletiva essencial:** devem ser realizadas entre 3 a 8 semanas.

Essas recomendações devem ser seguidas pela direção das unidades da rede hospitalar, em conjunto com as suas respectivas chefias relacionadas à linha de cuidado de cirurgia deverão discutir e acompanhar as seguintes questões:

- a) Lista de casos cancelados e adiados anteriormente;
- b) Adoção de estratégias para otimização da agenda, como definição de horário de procedimento/relocação de equipe e sala cirúrgica;
- c) Adoção de estratégia para abertura das atividades eletivas;
- d) Elaboração de uma estratégia de triagem clínica da equipe e dos pacientes, baseada em sinais e sintomas da COVID-19 ou contato com caso positivo nos últimos 14 dias, cujo questionário está em anexo;
- e) Recomenda-se para pacientes submetidos à tomografia de abdome na investigação de quadros abdominais agudos com alteração parenquimatosa na base dos pulmões, que seja realizada adicionalmente uma tomografia de tórax para investigação de suspeição da COVID-19;
- f) O paciente ou seu representante legal deverá autorizar a realização do procedimento cirúrgico eletivo por meio de consentimento informado, livre e esclarecido, por escrito e assinado, cujo modelo está no anexo desta resolução.

Essas recomendações devem ser discutidas pela Direção da unidade, alinhadas e implantadas em conjunto com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e o Núcleo de Segurança do Paciente da instituição e revisadas sempre que novas evidências surgirem.

Qualquer membro da equipe da instituição bem como das equipes cirúrgica ou anestésica que apresente sintomas gripais (sintomático) deve ser orientado a não participar do procedimento cirúrgico, deve ser afastado do trabalho, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde através da Resolução SMS nº 4.413 de 27 de maio de 2020.

Salvo em casos de emergência, não deve haver troca de profissionais da sala durante os procedimentos, e o número de profissionais deve ser limitado àqueles essenciais.

#### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Todos os membros da equipe da sala cirúrgica devem usar EPIs conforme recomendados pela SMS/SUBHUE (precauções padrão + contato + gotículas ou aerossóis, a depender da situação de risco).

Para o transporte do paciente da sala cirúrgica ao local de internação, o profissional deverá trocar avental e luvas; demais EPIs devem ser mantidos até que a ação tenha sido concluída; e, o profissional tenha acessado local adequado para a desparamentação, dentro do centro-cirúrgico.

Havendo necessidade de uso de máscara cirúrgica pelo paciente durante o ato cirúrgico, deve-se retirar a parte metálica da máscara para evitar lesões por queimadura causada pelo bisturi elétrico.

Está indicado o uso de máscara cirúrgica para o paciente cirúrgico durante o transporte para e circulação no centro cirúrgico, anestésias locais e após o procedimento para o seu local de internação.

Para evitar a saída do profissional circulante de sala durante o procedimento, recomenda-se disponibilizar um profissional da equipe fora da sala operatória para providenciar materiais, equipamentos e insumos que sejam essenciais para o ato operatório.

Não se deve utilizar máscaras N95/PFF2 ou equivalente com válvula de expiração durante procedimentos cirúrgicos. Essas válvulas permitem a saída do ar exalado pelo profissional e pode contaminar o campo operatório, paciente e outros profissionais.

Profissionais do Centro de Material e Esterilização que atuam na recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção de materiais têm seus EPIs desse setor são definidos no anexo da RDC 15/2012, de acordo com o tipo de atividade: recepção, limpeza, preparo/acondicionamento/inspeção e área de desinfecção química). Para todas essas atividades há a indicação do uso de máscara cirúrgica. Em casos de limpeza manual com potencial para aerossolização, como por exemplo, limpeza manual com o uso escovas, o profissional que está realizando esse procedimento deve utilizar máscaras N95/PFF2 ou equivalente.

INDICAÇÃO DE EPI PARA A EQUIPE DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO	
Situação	EPI para a equipe do Centro Cirúrgico
Triagem de sintomas respiratórios disponível e o paciente é <b>sintomático ou suspeito ou confirmado</b> de COVID19	<p><b>Equipe Cirúrgica:</b> Gorro Máscara N95/PFF2 ou equivalente Protetor facial Avental cirúrgico** Luvas estéreis</p> <p><b>Anestesiasta:</b> Gorro Máscara N95/PFF2 ou equivalente Protetor facial Avental** Luvas</p>
Triagem de sintomas respiratórios disponível e o paciente é <b>assintomático</b>	<p>Para cirurgia <b>sem</b> risco de aerossolização*</p> <p><b>Equipe Cirúrgica:</b> Gorro Máscara cirúrgica Protetor facial ou óculos Avental cirúrgico** Luvas estéreis</p> <p><b>Anestesiasta :</b> Gorro Máscara N95/PFF2 ou equivalente Protetor facial ou óculos Avental ** Luvas</p> <p>Para cirurgia <b>com</b> risco de aerossolização*</p> <p><b>Equipe Cirúrgica:</b> Gorro Máscara N95/PFF2 ou equivalente Protetor facial Avental cirúrgico** Luvas estéreis</p> <p><b>Anestesiasta:</b> Gorro Máscara N95/PFF2 ou equivalente Protetor facial Avental** Luvas</p>

Situações de emergência nas quais a triagem de sintomas respiratórios não pode ser realizada antes do procedimento	<b>Equipe Cirúrgica:</b>
	Gorro
	Máscara N95/PFF2
	Protetor facial
	Avental cirúrgico**
	Luvas estéreis
	<b>Anestesiasta:</b>
	Gorro
	Máscara N95/PFF2 ou equivalente
	Protetor facial
Avental **	
Luvas	

\*Cirurgias ou procedimentos com potencial risco para aerossolização com partículas infectantes: intubação orotraqueal; cirurgias de cavidade oral, faringe, laringe e tórax; cirurgias abdominais com acesso ao trato gastrointestinal laparoscópicas ou abertas, etc. Observação: Importante ressaltar que os conhecimentos disponíveis até o momento sobre a possibilidade de aerossolização são escassos e essa classificação foi realizada com embasamento na opinião de especialistas.

\*\*Conforme NT GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020, o profissional deve avaliar a necessidade do uso de avental impermeável, a depender do quadro clínico do paciente e risco de exposição a vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc.

#### AMBIENTE CIRÚRGICO

Deve-se segregar salas de cirurgias exclusivas para pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19. Estas devem ser adequadamente filtradas e ventiladas e, se a estrutura hospitalar permitir, devem ser diferentes das salas usadas para outros pacientes cirúrgicos.

Disponibilizar um protocolo para paramentação e desparamentação de EPIs.

Reforçar as orientações de que objetos pessoais como bolsas e carteiras não devem ser levados para o ambiente cirúrgico.

Durante a intubação orotraqueal, apenas a equipe de anesthesiologia deve permanecer na sala operatória. A equipe cirúrgica deve estar paramentada e fora da sala de cirurgia, para retornar assim que terminar a intubação e a anesthesiologia tenha garantido uma via aérea segura e adaptada ao aparelho de anestesia em sistema fechado. Durante a extubação traqueal, a equipe cirúrgica não deverá permanecer na sala de cirurgia. Se isto não for possível, deve manter-se afastada do paciente.

Sinalizar a porta da sala cirúrgica quanto à precaução recomendada.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essas orientações são baseadas em normas técnicas, de acordo com informações disponíveis até o momento, e podem ser atualizadas à medida que novos dados estiverem disponíveis.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020 - orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Revisão em 29/05/2020).  
NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 - orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) (Atualizada em 08/05/2020).  
Proposta de retomada das cirurgias eletivas. Disponível em: <https://cbc.org.br/wp-content/uploads/2020/05/PROPOSTA-DE-RETOMADA-DAS-CIRURGIAS-ELETIVAS-30.04.2020-REVISTO-CBCAMIBSBASBOT-ABIH-SBI-E-DEMAIS.pdf>

#### ATOS DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 837 DE 14 DE JULHO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBG nº 296 de 22/06/2020,**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
MARIA LUIZA TORRES	10/225.544-6
EDILSON DE SENNA FERNANDES	12/212.760-3
ZENI FERNANDES DA SILVA	11/213.820-4
MIRELLE DE OLIVEIRA PERDIGÃO	11/210.605-2
CARLOS JEFFERSON SANTOS DA SILVA	12/218.477-8
PAULA DE OLIVEIRA SANTOS	11/207.719-6

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 052/2020, firmado com a empresa TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a emissão

de laudos remotos - telerradiologia - para exames de tomografia computadorizada realizado(s) no(s) equipamento(s) instalado(s) na Policlínica Lincoln de Freitas Filho (AP 5.3) para assistência aos pacientes do Município do Rio de Janeiro, exclusivamente usuários do SUS, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo 09/002.100/2020.

**Parágrafo único.** Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 838 DE 14 DE JULHO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBG nº 296 de 22/06/2020,**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
SIMONE DA CRUZ SILVA FERNANDES	11/224.416-8
ROSILANE DA COSTA TEODORO DE MEDEIROS	11/219.076-7
LUSSANDRA DE SOUZA COSTA ALMEIDA	12/250.186-4
PAULO JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO SILVA	11/224.570-2

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 052/2020, firmado com a empresa TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a emissão de laudos remotos - telerradiologia - para exames de tomografia computadorizada realizado(s) no(s) equipamento(s) instalado(s) na Policlínica Manoel Guilherme da Silveira (AP 5.1) para assistência aos pacientes do Município do Rio de Janeiro, exclusivamente usuários do SUS, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo 09/002.100/2020.

**Parágrafo único.** Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 839 DE 14 DE JULHO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBG nº 296 de 22/06/2020,**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
LILIAN DE MELLO LAURIA	11/125.472-1
MARCIA MARIA PINHEIRO ZATTAR	11/195.479-1
PAULO ANTONIO MARQUES	10/169.017-1

como responsáveis pelo acompanhamento do Contrato nº 052/2020, firmado com a empresa TELELAUDO TECNOLOGIA MEDICA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a emissão de laudos remotos - telerradiologia - para exames de tomografia computadorizada realizado(s) no(s) equipamento(s) instalado(s) na Av. Niemeyer, 780 - São Conrado - Rio de Janeiro/RJ (AP 2.1) para assistência aos pacientes do Município do Rio de Janeiro, exclusivamente usuários do SUS, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante do processo 09/002.100/2020.

**Parágrafo único.** Caberá aos servidores designados no caput desse artigo à atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012, de 20 de junho de 2011.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 840 DE 14 DE JULHO DE 2020**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Ofício S/SUBG nº 296 de 22/06/2020,**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
ANDRÉ LUIZ GOMES MARIA	11/218.345-7
EVANDRO GARCIA MARTHA	57/091.056-2
LEANDRO COSTA FERREIRA	12/231.232-0